

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

COMUNICADO Nº: 015/2019

Curitiba, 17 de maio de 2019.

Assunto: Reestruturação Administrativa – Lei n.º 19.848/2019 – Folha de pagamento maio/2019 – processamento e conferência

Prezados Gestores,

Considerando as definições da reunião ocorrida nesta data, entre SEAP, SEFA, SEPL e CASA CIVIL, os procedimentos para a folha de pagamento do mês de maio/2019, serão realizados da seguinte forma:

1. A folha de pagamento regular, contendo **todos** os servidores efetivos será processada às 18 horas de hoje;
2. Na folha de pagamento regular serão incluídos os Cargos em Comissão e Funções de Gestão Pública dos Órgãos da Administração Indireta (Autarquias) que não foram abrangidas pela Lei n.º 19.848/2019;
3. A conferência da folha de pagamento regular **para todos os órgãos** será realizada impreterivelmente **até as 15 horas de amanhã - sábado (18/05)**;
4. Eventuais erros identificados deverão ser encaminhados ao respectivo atendedor da DCRH, que estará de plantão para acompanhamento das atividades, na data e horário acima estabelecidos;
5. Os Cargos em Comissão e Funções de Gestão Pública dos Órgãos da Administração **Direta e órgãos a que se refere a Lei**, serão tratados em folha complementar específica que deverá ocorrer de acordo com os atos que serão publicados a partir do dia 21/05 (Decretos de Regulamento das Pastas e Decretos de exoneração/dispensa e nomeação/designação de cargos em comissão e FGPs). O cronograma e as orientações da folha complementar serão encaminhados oportunamente;
6. As servidoras em período gestacional ou em licença maternidade que ocupam Cargo em Comissão ou que estão designadas para Função de

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

COMUNICADO Nº: 015/2019

Curitiba, 17 de maio de 2019.

Assunto: Reestruturação Administrativa – Lei n.º 19.848/2019 – Folha de pagamento maio/2019 – processamento e conferência

Gestão Pública dos Órgãos da Administração **Direta** não serão contempladas na folha de pagamento regular.

Cada Órgão deverá analisar se a nova tabela de cargos do respectivo órgão, possui o cargo ou a função equivalente para nomeação/designação com o novo ato.

Caso inexista o cargo/função equivalente, poderá ser nomeada/designada para cargo/função com remuneração superior ao atualmente ocupado, tendo em vista os preceitos constitucionais da irredutibilidade de vencimentos durante o período da estabilidade provisória.

Caso o Gestor do Órgão entenda pelo encerramento do vínculo da servidora em período gestacional ou em licença maternidade, deverá ser exonerada/dispensada e indenizado o período da garantia constitucional.

Ressaltamos que a DCRH somente realizará os ajustes que impedem a execução do processamento da folha. Demais ajustes deverão ser tratados na folha de junho/2019.

Não haverá atendimento telefônico dessa SEAP amanhã, durante a execução dos procedimentos da folha de pagamento regular.

Orientações complementares deverão ser solicitadas através do e-mail drhseap@seap.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Sulek Castilho
Diretor de Recursos Humanos